

# ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O Município de Restinga Sêca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, aderiu ao Programa Educação em Tempo Integral no dia 05/08/2023 e selecionou a EMEIF Manuel Albino Carvalho para sediar o Programa.

A escolha desta escola deve-se ao fato da sua importância nas políticas educacionais brasileiras, visto que a Educação Escolar Quilombola é uma modalidade da Educação Básica que legitimou-se pelo processo histórico de luta e resistência dos povos negros e quilombolas, seus valores civilizatórios afro-brasileiros e a política de pertencimento étnico, político e cultural.

Um atendimento educacional diferenciado das populações quilombolas deve ser garantido pelo poder público e organizado em articulação com as comunidades que dela fazem parte.

Precisamos ter um olhar atento para a diversidade e especificidade destas comunidades. Uma forma de organização escolar que dialoga, sobretudo, com a realidade das comunidades quilombolas, que supõe uma relação orgânica entre os meios de vida comunitário e escolar, que se integram a partir de teoria e prática pedagógicas em que o estudante alterna períodos de aprendizagem no Ensino Regular (sala de aula) e atividades pedagógicas e complementares (Escola em Tempo Integral).

O Ministério da Educação, assim, disponibilizou a criação de 49 matrículas na educação básica em tempo integral, para os anos de 2024/2025, no Município de Restinga Sêca, sendo que o valor do fomento por matrícula é de R\$ 3.816,59, totalizando R\$ 187.012.91.

### **Alunos Envolvidos**

O Governo Federal, por meio do Programa Educação em Tempo Integral, beneficiou, no Município de Restinga Sêca, o total de 49 matrículas, que constarão no Censo Escolar 2023/2024 na opção “Matrículas de Educação em Tempo Integral”.

Serão computados, nesta modalidade, TODOS os estudantes matriculados do 1º ao 5º ano da Escola Municipal de Educação Infantil e Anos Iniciais Manuel Albino Carvalho que, conforme previsão de matrículas, totalizam 62 estudantes.

Como o Programa beneficiará 49 estudantes da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á por financiar, com recursos próprios, os demais estudantes matriculados.

### **Atividades Pedagógicas e Complementares**

O Programa de Educação em Tempo Integral está a serviço da melhoria das aprendizagens e o desenvolvimento dos estudantes quando atrelada à intencionalidade pedagógica e a diversificação das experiências educacionais na oferta do tempo integral.

Com a ideia de reconhecer, valorizar e estar a serviço da promoção das diferenças etno e socioculturais da Escola Manuel Albino Carvalho, o tempo escolar foi pensado a partir da oferta de Atividades Pedagógicas e Atividades Complementares.

- **Atividades Pedagógicas** – São atividades presentes no Currículo Escolar, como Português e Matemática, por exemplo.

- **Atividades Complementares** – São atividades fora do Currículo Escolar, podendo compreender aulas de coral, horta escolar, hora do conto, culinária, teatro, etc.

Abaixo, a relação das atividades que serão ofertadas:

1. **Jogos Matemáticos** (atividade pedagógica);
2. **Psicomotricidade** (atividade pedagógica);
3. **Meio Ambiente e Sustentabilidade**: Reciclagem, Horta Escolar e Jardinagem (atividade complementar);
4. **Projeto de Vida**: artesanato, culinária, trabalhos manuais, Hábitos de Higiene, Teatro, Hora do Conto... (atividade complementar).

### **Tempo e Espaço**

O tempo estimado para cada Atividade Pedagógica e Complementar terá a duração de 1h45minutos/dia. Ambas acontecerão nos espaços físicos disponíveis da escola, como ginásio de esporte, salas de aula, refeitório, biblioteca e pátio.

Os 62 estudantes serão distribuídos em 4 Grupos multietários .

- **Grupo 1** – 15 estudantes (1º, 2º e 3º anos) – Turno da Manhã
- **Grupo 2** – 15 estudantes (1º, 2º e 3º anos) – Turno da Manhã
- **Grupo 3** – 16 estudantes (4º e 5º anos) – Turno da Tarde
- **Grupo 4** – 16 estudantes (4º e 5º anos) – Turno da Tarde

Abaixo, a distribuição dos grupos nas atividades:

## Grupo 1

Horário	Segunda	Terça	Quarta
7h45 – 8h30	Café da Manhã	Café da Manhã	Café da Manhã
8h30 – 10h15	Projeto de Vida	Jogos Matemáticos	Psicomotricidade
10h15 – 12h	Psicomotricidade	Sustentabilidade	Jogos Matemáticos
12h - 13h	Almoço e Higiene Pessoal	Almoço e Higiene Pessoal	Almoço e Higiene Pessoal

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
13h – 17h	Aula regular	Aula regular	Aula regular	Aula regular	Aula regular

## Grupo 2

Horário	Segunda	Terça	Quarta
7h45 – 8h30	Café da Manhã	Café da Manhã	Café da Manhã
8h30 – 10h15	Psicomotricidade	Sustentabilidade	Jogos Matemáticos
10h15 – 12h	Projeto de Vida	Jogos Matemáticos	Psicomotricidade
12h - 13h	Almoço e Higiene Pessoal	Almoço e Higiene Pessoal	Almoço e Higiene Pessoal

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
13h – 17h	Aula regular	Aula regular	Aula regular	Aula regular	Aula regular

## Grupo 3

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>7h45 – 11h45</b>	Aula regular	Aula regular	Aula regular	Aula regular	Aula regular

Horário	Segunda	Terça	Quarta
<b>12h – 13h</b>	Almoço e Higiene Pessoal	Almoço e Higiene Pessoal	Almoço e Higiene Pessoal
<b>13h – 14h45</b>	Projeto de Vida	Jogos Matemáticos	Jogos Matemáticos
<b>14h45 – 13h15</b>	Lanche	Lanche	Lanche
<b>13h15 - 17h</b>	Psicomotricidade	Sustentabilidade	Psicomotricidade

#### Grupo 4

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>7h45 – 11h45</b>	Aula regular	Aula regular	Aula regular	Aula regular	Aula regular

Horário	Segunda	Terça	Quarta
<b>12h – 13h</b>	Almoço e Higiene Pessoal	Almoço e Higiene Pessoal	Almoço e Higiene Pessoal
<b>13h – 14h45</b>	Psicomotricidade	Sustentabilidade	Psicomotricidade
<b>14h45 – 13h15</b>	Lanche	Lanche	Lanche
<b>13h15 - 17h</b>	Projeto de Vida	Jogos Matemáticos	Jogos Matemáticos

Com essa distribuição, os estudantes cumprem 35h semanais na escola, caracterizando a Escola de Tempo Integral.

## Quadro de Profissionais

Os profissionais responsáveis pelas atividades pedagógicas e complementares serão nomeados para atender o Programa Escola em Tempo Integral, visto que a atual Administração Municipal busca a criação de uma Escola de Tempo Integral enquanto uma Política Pública Municipal e, não somente, para atender a um Programa do Governo Federal.

Abaixo, o quadro dos profissionais que serão nomeados:

Atividades Pedagógicas e Complementares	Formação Mínima Exigida	Carga Horária Semanal
<b>Jogos Matemáticos</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia	20h
<b>Psicomotricidade</b>	Licenciatura Plena em Educação Física	20h
<b>Meio Ambiente e Sustentabilidade</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia	20h
<b>Projeto de Vida</b>	Licenciatura Plena em Pedagogia	20h

Também será nomeado um servente de escola – 40h, para atender as necessidades da escola.

## Avaliação

Entendemos que refletir sobre a avaliação da aprendizagem na perspectiva do Programa da Escola de Tempo Integral pressupõe não apenas repensar as concepções e princípios avaliativos, mas também, e principalmente, pensar a própria escola, suas finalidades e sua função social.

A avaliação como instrumento para melhorar o processo educacional e como elemento qualificador das aprendizagens, tem que ser uma das prioridades das políticas educacionais em todos os níveis de ensino e em especial, nos programas destinados a ampliar os tempos e espaços de permanência do aluno na escola.

Para que seja possível garantir o diálogo sobre o tema da avaliação da aprendizagem entre quem elabora esse registro reflexivo e quem o lê é importante pontuarmos alguns princípios e concepções que norteiam o nosso entendimento sobre o tema “avaliação”:

1. Quem avalia tem decisões a tomar no sentido de qualificar o que está sendo avaliado: o avaliador deve refletir sobre a atribuição de valor no processo de ensino-aprendizagem;

2. A avaliação está a serviço da formação do educando e não o inverso. Da maneira como a escola está tradicionalmente organizada, os processos avaliativos costumam determinar os conteúdos de ensino, e desta forma a educação acaba perdendo sua função original (a desenvolver habilidades e competências para a vida, garantir o desenvolvimento integral, etc). A avaliação deve, portanto, servir à melhoria do ensino, e não o contrário.

3. A avaliação deve ir além da verificação da aprendizagem. O resultado das avaliações de aprendizagem deve necessariamente servir como ponto de partida para uma reflexão aprofundada dentro da escola: os resultados avaliativos só têm sentido na medida em que servem para orientar os próximos passos do planejamento e oferecer diretrizes para a tomada de decisões.

4. A avaliação expressa valores, concepções, crenças e o posicionamento político-ideológico do avaliador. Não existe processo avaliativo neutro. A concepção do que é um “educador” e um “educando” se traduz nos mecanismos avaliativos utilizados. Se por exemplo o educando é entendido como alguém que deve acumular informações, a avaliação medirá o número de informações memorizadas (“provas”). Se, por outro lado, o educando for compreendido como um ser potente, capaz de aprender e dotado de saberes, a avaliação terá um caráter mais dinâmico, processual e com função diagnóstica.

5. O melhor procedimento de avaliação é o procedimento de ensino. É impossível educar sem avaliar. Na medida em que se devem investigar os conhecimentos prévios dos educandos antes de iniciar novos percursos de aprendizagem, a avaliação é parte inerente do processo de educação.

6. O “produto” do trabalho do professor não é a aula, mas sim a aprendizagem do aluno. O professor deve direcionar suas estratégias e métodos de ensino para atender as necessidades específicas dos alunos.

### **Avaliação em Processo**

O Programa Escola em Tempo Integral no Município de Restinga Sêca considera que os processos avaliativos vão muito além dos resultados obtidos pelos estudantes. A gestão educacional e a atividade docente também devem ser avaliadas, e os resultados obtidos devem servir à reflexão e replanejamento de todas as instâncias envolvidas.

Não menos importante que isso, é o olhar ampliado (integral) para o desenvolvimento de competências e habilidades. Os aprendizados não se referem apenas às habilidades e competências dos conteúdos escolares, mas passam por habilidades socioemocionais, de convivência, de respeito à diversidade, de estar e agir no mundo: os aprendizados atitudinais também precisam ser contemplados nos processos avaliativos em Educação Integral.

Por fim, é preciso levar em consideração que a avaliação em Educação Integral é, sobretudo, uma avaliação processual, muito mais do que uma avaliação de resultados, uma vez que o ponto de partida é a singularidade de cada estudante.

### **Execução, Acompanhamento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral**

A execução do Programa Escola de Tempo Integral exige o comprometimento de todos para que se atenda o previsto no planejamento. O acompanhamento é indissociável da execução e da avaliação. É diário e sistemático!

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, poderão realizar observações e registros dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente os resultados esperados.

A equipe diretiva da escola, que no ano letivo /2024 contará com uma Supervisora Pedagógica – 40h, será a peça fundamental para acompanhar a rotina do Programa e corrigir/ajustar o rumo do que foi traçado. Neste sentido, é fundamental que a mesam esteja atenta aos seguintes aspectos: avaliar se o perfil dos profissionais que atuam no Programa estão adequados ao que se espera no Programa Escola em Tempo Integral; que as atividades propostas aos estudantes sejam criativas e interessantes à faixa etária; que a dedicação, o comprometimento e o amor ao fazer docente seja o ponto alto da equipe de profissionais.

Cabe ressaltar que a Gestão do Programa Escola em Tempo Integral tem como característica a utilização de diversos instrumentos de gestão nos seus diferentes níveis de execução que, articulados, promovem a gestão interdisciplinar do processo ensino e aprendizagem articulada ao modelo pedagógico do ensino integral. Esses instrumentos de planejamento revestem-se de especial importância uma vez que, é por meio da gestão do ensino que se garante o alcance da missão da escola.

É na sala de aula e demais ambientes escolares que se concretiza essa missão e é na relação professor-estudante que é garantida a vivência de valores, o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e competências.



**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**EMENTA:** *Implementa a Educação Integral em Tempo Integral na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manuel Albino Carvalho, podendo ser implementada nas demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Restinga Sêca.*

**RESOLUÇÃO CME/RS Nº 01/2024**


**APROVADA EM: 30 de janeiro de 2024**

A presidente do Conselho Municipal de Educação professora Adriana Maria Soares Cassol, no uso de suas atribuições legais, representando o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003, que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009.

Considerando:

**Constituição Federal – 1988;**

**Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

 Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca  
Rua Moisés Cantarelli, 368  
Sala Nº 40  
Centro - Restinga Sêca – RS  
CEP – 97200-000



Ramal - 224

(55) 3261 – 3200



cme@restingaseca.rs.gov.br



**Indicação CMERS nº02/2023** - Orienta as mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

**Lei 14.640 de 31 de julho de 2023** – Institui a Educação Integral em Tempo Integral;

**Portaria MEC – Ministério da Educação Nº 2036** de 23 de novembro de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a implementação da Educação Integral, em Tempo Integral, em Escola Municipal, podendo ser implementada nas demais Escolas Municipais do município de Restinga Sêca, definindo as Diretrizes para tal.

**Art. 2º** Considera-se Educação Integral em escola de tempo integral, a escola que cumprir uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias; 200 dias letivos e 1400 horas anuais, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da Escola e da mantenedora.

**Parágrafo Único** A definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas na Proposta-Político-Pedagógica da escola, que ocasionalmente não tenha todos os espaços necessários em sua estrutura física para desenvolvimento de determinadas atividades escolares.

## **CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 3º** Entende-se por Educação Integral, segundo a BNCC – Base Nacional Comum Curricular: “A educação integral é uma concepção de uma educação que se





compromete com uma formação integral, contextualizada, democrática, inclusiva e transformadora, que se preocupa com a formação de sujeitos capazes de construir conhecimento e não apenas sujeitos instruídos em um processo passivo de escolarização”.

**Parágrafo Único** Os saberes/conhecimentos da educação integral em tempo integral não devem ser compartimentalizados e sim fomentados para a realização dos projetos de vida. O protagonismo estudantil deve ser o alicerce desta concepção de Educação.

**Art. 4º** O Projeto de Educação Integral deve ser construído coletivamente, visando à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

**Art. 5º** A Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve estar consonante com a concepção de Educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

**Parágrafo Único** O termo integral, nessa Resolução sobrepõe-se à visão reducionista que fragmenta saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional, afetiva, social e cultural.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 6º** A política da Educação Integral em Tempo Integral, objetiva o desenvolvimento de ações sócioeducativas que venham ao encontro do cumprimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.





**Art. 7º** O objetivo principal da Escola Integral em tempo Integral é diminuir as desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante, acesso a diferentes saberes.

**Art. 8º** São ainda objetivos que devem pautar a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral;

I - Fomentar e promover o diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III - Criar uma ambiência saudável de convivência entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades;

IV - Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético;

V - Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que a Proposta Político Pedagógica de educação integral seja desenvolvida de forma plena.

VI - Agregar a Base Nacional Comum Curricular um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VII - Incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.

VIII - Propor atividades educacionais à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

**Art. 9º** São princípios da Educação Integral em escolas de tempo integral:





I - A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambientes, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, Centro de Eventos, museus e cinemas;

III - A integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;

IV- A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico - metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral;

VIII – Proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.





## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 10** - As Diretrizes que embasam a Educação Integral em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas por este órgão normativo:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca  
Rua Moisés Cantarelli, 368  
Sala Nº 40  
Centro - Restinga Sêca – RS  
CEP – 97200-000



Ramal - 224

(55) 3261 – 3200



cme@restingaseca.rs.gov.br



VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até a Educação Básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da Proposta Pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios estudantis, associações e assembleias estudantis, durante a Educação Básica;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial,





socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVII - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**§1º** Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

**§2º** Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único,



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca  
Rua Moisés Cantarelli, 368  
Sala Nº 40  
Centro - Restinga Sêca - RS  
CEP - 97200-000



Ramal - 224

(55) 3261 - 3200



cme@restingaseca.rs.gov.br



os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

## CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

**Art. 11-** O público alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, contempladas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Na Rede Municipal de Ensino de Restinga Sêca passa a ser considerado público-alvo da Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes matriculados do 1º ao 5º ano, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manuel Albino Carvalho.

§ 2º Os estudantes público alvo da educação especial estarão amparados em Normativa exarada pelo CMERS.

**Art. 12-** A Escola definida como Escola Integral em Tempo Integral deverá adequar sua Proposta Político Pedagógica à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, e estar alinhada à oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no Art. 2º dessa Resolução.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13 -** A Escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá ter seu horário nos turnos manhã e tarde, de forma integral.





**Art. 14** - A carga horária semanal será de no mínimo 35 horas, assim distribuída:

**I** - Oitenta e cinco por cento (85%) das horas semanais com atividades curriculares da base nacional comum curricular e parte diversificada, quando se tratar de oferta do Ensino Fundamental, e outras atividades complementares;

**II** – Quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, 85 % (oitenta e cinco por cento) com atividades curriculares da BNCC – Base Nacional Comum Curricular, do Ensino Infantil;

**III** – 15 % (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso;

**IV** – O intervalo para almoço, deverá ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60(sessenta) minutos, em horário previamente definido pela Escola;

**V** – O recreio deverá ter um intervalo de 15 (quinze) minutos em cada turno.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 15** - A Matriz Curricular da Escola de Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada referente a cada etapa ou nível de ensino, em se tratando da oferta do Ensino Fundamental e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil.

§ 1º Todas as atividades pedagógicas realizadas nas 35 horas semanais devem convergir para formação integral do estudante, totalizando 1400 horas;

§ 2º Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pela mantenedora, no DOTRS – Documento Orientador do Território do Município de Restinga Sêca e outras atividades complementares, respeitando a especificidade e característica das escolas.





**Art. 16** - Cada Escola Integral em tempo Integral planejará, participativamente com professores, estudantes e comunidade Escolar, sua Organização Curricular, em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Anexa a essa Resolução encontra-se o Plano de Organização Curricular da EMEIEF Manuel Albino Carvalho, primeira Escola a funcionar como Escola Integral em Tempo Integral no município de Restinga Sêca;

§ 2º À medida que a Escola Integral em Tempo Integral for sendo implementada, o Plano de Organização Curricular deverá fazer parte da documentação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, para ser aprovado.

## CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

**Art. 17** - A metodologia da Educação Integral em tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação integral do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam as infâncias e adolescências, visando:

I - O desenvolvimento pleno dos estudantes e incorporando no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO





**Art. 18** - A avaliação dos estudantes descrita no Regimento Escolar e na Proposta Político Pedagógica da Escola deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das Escolas em Tempo Integral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO**

**Art. 19** - Caberá à mantenedora das Escolas em Tempo Integral oferecer e coordenar a formação continuada dos professores e demais profissionais que trabalham com os estudantes de matrículas em tempo integral.


**Art. 20** - Será garantida a formação continuada aos professores nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na educação integral.

**Parágrafo Único** Na formação continuada, definida no caput desse artigo, devem também ser trabalhadas as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma adotada na PPP e Regimento da Escola.

**Art. 21** - Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS**

 Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca  
Rua Moisés Cantarelli, 368  
Sala Nº 40  
Centro - Restinga Sêca – RS  
CEP – 97200-000



Ramal - 224

(55) 3261 – 3200



cme@restingaseca.rs.gov.br





**Art. 22** - Espaços físicos e equipamentos deverão estar descritos no Plano de Organização Curricular de cada Escola da Rede Municipal de Ensino e apresentado à mantenedora e ao CME.

**Parágrafo Único** No Programa Escola de Tempo Integral, apresentado pela EMEIEF Manuel Albino Carvalho, mais especificamente na Organização Curricular deverá ser providenciada a listagem de equipamentos a serem utilizados.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - Para a implementação da Política Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, a mantenedora – Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca elaborou Plano específico, com base na Indicação CMERS Nº 02/2023, que orienta o referido processo.

**Art. 24** - O CME – Conselho Municipal de Educação autoriza a implementação da Escola Integral em Tempo Integral na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manuel Albino Carvalho, baseando-se no Programa Escola de Tempo Integral encaminhado pela SME e requer a **apresentação imediata** do Calendário Escolar e Quadro de Pessoal especificado.

**Parágrafo Único** Notifica o prazo de **60 (sessenta) dias** para que sejam atualizados e apresentados os seguintes documentos: Proposta Político Pedagógica, Regimento Escolar adequados a nova metodologia de trabalho e Cronograma de Formação Continuada dos trabalhadores em Educação da referida Escola.





**Art. 25** - Esta Resolução regulamenta a implementação da Escola Integral em Tempo Integral na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manuel Albino Carvalho e nas demais Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 26** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Restinga Sêca, 26 de janeiro de 2024.

Aprovada em Sessão Plenária, em 30 de janeiro de 2024.

Adriana Maria Soares Cassol,  
Presidente



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca  
Rua Moisés Cantarelli, 368  
Sala Nº 40  
Centro - Restinga Sêca – RS  
CEP – 97200-000



Ramal - 224

(55) 3261 – 3200



cme@restingaseca.rs.gov.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5906-113C-2F0E-7499

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/01/2024 11:51:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/5906-113C-2F0E-7499>